



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

CONTRATO 026 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E PROATIVIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE RH LTDA.

**Camara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exma. Presidenta Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PROATIVIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE RH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.732.124/0001-03, com sede na Rua João Rufino, 11, sala 802, Centro, Valença/RJ, Cep. 27600-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LOURENÇO GIOSEFFI JANNUZZI, portador da identidade nº 092329507-IFPRJ, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO AO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços suplementares para o atendimento ao legislativo da Câmara Municipal de Paracambi no ano de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será firmado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO**

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato deverá ser prestado na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000.

A **CONTRATADA** poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela locação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor máximo de R\$ 1.020.934,75 (um milhão, vinte mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido mensalmente.



## Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 583, ou outra que vier sucedê-la.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos produtos, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

#### **I – DA CONTRATADA:**

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

#### **II – DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento da entrega dos produtos contratados de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



## Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação da Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Paracambi, a cargo da Servidora Kamila Vieira Coutinho, assessor de redação CCL1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 18 de setembro de 2023.

**ALINE OTÍLIA SOARES FERREIRA BENEVENUTO**  
Presidenta da Câmara Municipal de Paracambi  
**CONTRATANTE**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PROATIVIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE RH LTDA  
Lourenço Gioseff Jannuzzi  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Kamila V. Coutinho

2) Mirella da S. Lourenço